

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 509, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Incluir o parágrafo único ao art. 113, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17/10/2022, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

O Ofício DRN nº 004/2023 (Protocolo 1Doc nº 412/2023) encaminhado pela DAE JUNDIAÍ à ARES-PCJ, solicitando a inclusão de dispositivo complementar no art. 113 do Regulamento de Prestação de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17/10/2022), para tratar do monitoramento e fiscalização do lançamento de esgoto à rede pública nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, nos termos das normas técnicas do próprio prestador;

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 04 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao art. 113 do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17/10/2022, com a seguinte redação:

“Art. 113.....

Parágrafo único. A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do CLIENTE, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos abrigos de amostragem para controle, monitoramento e fiscalização do lançamento de esgotos na rede pública, conforme procedimentos previstos em normativa específica emitida pela DAE JUNDIAÍ.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral